intercorrências obstétricas internadas no mês, número de infecções puerperais, número de óbitos maternos por causas, número de óbitos fetais e causas, número de RN de termo, número de RN prematuros e causas, número de óbitos neonatais precoces (até 7 dias) segundo causa básica;

VI. Comissão de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde: relatório informando a incidência de infecção por sítio topográfico e especialidade;

VII. Comissão de Segurança do Trabalho: Relatório das atividades desenvolvidas, número de acidente por clínica e por causa;

VIII. Comissão Regional Permanente de Investigação, Prevenção de Acidente em Serviço: Relatório de atividades desenvolvidas:

IX. Comissão de Óbito: Análise dos óbitos ocorridos no mês por faixa etária e especialidade; Índice de atestados de óbitos analisados por n.º de óbitos ocorridos; Índice de preenchimento correto de atestado de óbito / total de óbitos analisados; Índice de adequação do prontuário / total de óbitos analisados:

X. Comissão de Revisão de Prontuário: Relatório contendo itens relacionados à organização do prontuário e à qualidade dos registros, índice de prontuários analisados / total de prontuários, índice de preenchimento correto de prontuário / total de prontuários analisados;

XI. Comissão Intra-Hospitalar de Doação de órgãos e Tecidos para Transplantes: Relatório das

XII. Comitê Transfusional: Relatório das atividades, números de transfusões, número de reações adversas:

XIII. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional: Relatório das atividades, número de nutrições enterais com suas respectivas vias de acesso especificada por clínica, número de nutrições parenterais especificadas por clínicas, taxa de nutrição parenteral e enteral/paciente/clínica; XIV. Comissão de Farmácia e Terapêutica: Relatório das atividades;

XV. Comissão de Proteção Radiológica: Relatório de atividades;

XVI. Comissão Gestora Multidisciplinar Referente ao Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Pérfuro-cortantes: Relatório de atividades; número de acidente por clínica e por causa; XVII. Comissão de Iniciativa Hospital Amigo da Criança: Relatório de atividades;

XVIII. Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação: Relação de Residentes, relação de preceptores e relatório de atividades.

Art. 11 As chefías imediatas dos membros das comissões deverão ser comunicadas com, no mínimo, 10 dias de antecedência da data e horário das reuniões ordinárias, devendo alocar outro funcionário para desempenhar a função do mesmo, para que não haja atraso das atividades.

Art. 12 Quando as reuniões das comissões ocorrerem fora do horário de expediente, as horas destinadas a essa atividade serão consideradas para fins de construção de "banco de horas", o qual será gozado pelo servidor a critério da chefia imediata, observadas as especificidades do setor de lotação

I. A CCH dará ciência prévia da reunião marcada em horários contrários ao expediente do servidor à chefia imediata, bem como confirmará sua participação, descrevendo o período, em horas e/ou fração de horas, destinado à atividade.

Art. 13 Compete a CCH aplicar as normativas aqui descritas e as comissões a se adequarem as regras estipuladas nesse regimento, cabendo a Direção fazer cumprir as determinações aqui estabelecidas. Art. 14 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo coordenador em conjunto com a

Art. 15 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 229 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00230422/2019-38, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta do Ensino Médio na Escola Atual, situada na Quadra 204, Lote 1, Praça Pardal, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Sociedade de Educação Atual Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 14/01/2020.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 229 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00159307/2019-46, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento do Colégio Primeiro, situado na Quadra 2, Conjunto J, S/N, Lotes 7 e 8, Paranoá - Distrito Federal, mantido por Primeiro Educação e Treinamento Ltda., com sede no mesmo endereço, para a oferta de Educação Infantil: creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 24/01/2020.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, Considerando a necessidade de disponibilizar os projetos (DWG/DGN, WORD, EXCEL e PDF), desenvolvidos pela SUTEC ou contratados, para consulta e download pelos Executores de Contratos, possibilitando o acesso aos projetos, em suas últimas versões, para o acompanhamento das obras a serem realizadas; Considerando a necessidade de aperfeiçoar a interação entre as Superintendências do DER-DF, resolve:

Art. 1º A presente Instrução tem como objetivo disciplinar a disponibilização em qualquer computador do DER-DF, através de prévia autorização, via executor, dos projetos para execução de obras neste Departamento (DWG/DGN, WORD, EXCEL e PDF).

Art. 2º Para a liberação de acesso, disponível no ProjectWise na pasta SUOBRA/SUAFIN, plataforma de gerenciamento eletrônico de arquivos de projeto, é necessário que o executor do contrato faça o requerimento junto à Coordenação de Tecnologia da Informação - CTINF.

Art. 3º Todos os procedimentos para acesso e visualização de projetos encontram-se no campo "Instrução de serviço para executores de obras do DER-DF", disponibilizado na Intranet do DER-

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação. FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2020 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106, XXVI, do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21 de novembro de 2015, c/c o artigo 22, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigos 1º e 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 1.068 de 07 de maio de 1996, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Institucional do DER/DF para o exercício de 2020, anexo,

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação. FAUZI NACFUR JÚNIOR

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO DER/DF DE 2020

1. Introdução: A Publicidade e Propaganda Institucional do DER/DF, que será desenvolvida em 2020, tem por objetivo atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundir ideias, princípios, iniciativas, produtos e serviços, informar o público em geral e prestar contas da atuação do órgão executivo rodoviário do Distrito Federal. Será priorizada a informação de utilidade pública que tenha como foco o cidadão, a inclusão social, a mobilidade com economia e conforto, a melhoria da qualidade de vida e principalmente a segurança no trânsito do Distrito Federal. Para executar as ações de publicidade e propaganda institucional, a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do DER/DF, pautada nos princípios de transparência e da economicidade, mediante contratação de Agência de Publicidade, na forma da legislação, coordenará a realização de campanhas publicitárias incluindo atividades voltadas ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e compra de tempos e espaços publicitários

Ações Publicitárias: As ações publicitárias de iniciativa do DER/DF realizadas por intermédio da ASCOM, podem ser conceituadas como:

2.1. Publicidade e Propaganda Institucional: divulgar atos, ações, serviços, metas e resultados das ações do DER/DF visando fortalecer a imagem da instituição como órgão executivo de trânsito e mobilidade. É aquela que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações relativas ao DER/DF, com o objetivo de atender a prescrições legais. Compete ao Gabinete a publicação de atos legais da autarquia no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e à ASCOM a publicação de atos legais em veículos de grande circulação conforme estabelece a legislação federal e distrital. O conteúdo da publicidade legal será fornecido à ASCOM, pelas unidades responsáveis do DER/DF, ficando ao seu encargo o encaminhamento e

acompanhamento das informações para publicação.

2.2 Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública: tem por objetivo informar, educar, orientar, avisar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam beneficios individuais ou coletivos e contribuam para o conforto, a economia e, principalmente, a mobilidade e

a garantia da segurança do usuário no trânsito, reduzindo o número de acidentes e mortes nas rodovias do DF.

As campanhas de utilidade pública serão solicitadas à agência contratada a partir de um briefing elaborado pela ASCOM, e, após a criação, submetidas a avaliação e aprovação da Assessoria de Comunicação, com participação da Direção Geral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Casa Civil do Distrito Federal. Essas campanhas podem ser classificadas, de acordo com o seu caráter, em institucional ou de utilidade pública. As campanhas ou ações serão realizadas de acordo com o período de demanda e/ou adequadas às necessidades emergenciais inerentes às questões que

envolvam o trânsito e os serviços prestados pela autarquia.

3. Previsão das Despesas: O valor orçamentário destinado ao custeio das ações de Publicidade e Propaganda do DER/DF faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para o exercício de 2020, o valor orçamentário inicialmente previsto para publicidade é de R\$ 936.302,50 (novecentos e trinta e seis mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos) consignados nos Programas de Trabalho 26.131.6216.8505/0006 - Publicidade e Propaganda/Publicidade Institucional - DER/DF, no Programa de Trabalho 26.131.6216.8505/7904 - Publicidade e Propaganda/Publicidade de Utilidade Pública do DER/DF. Fontes dos Recursos: 100 e 237.

O valor inicialmente previsto poderá sofrer aditivos considerando o acréscimo ou diminuição em função de alterações orçamentárias e financeiras. As informações sobre a execução do contrato de publicidade, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação, serão divulgadas no site do DER/DF na rede mundial de computadores para garantir o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos as informações por qualsquer interessados. As informações sobre valores pagos serao divigadas peros totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, ficando a cargo da Superintendência Administrativa e Financeira (SUAFIN) as providências de publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.